



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.430, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a tabela constante do art. 3º. da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007. Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela constante do art. 3º. da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007, que “ dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a ser a que segue:

Ano	Alíquota
2016	21,92%
2017	22,69%
2018	23,45%
2019	24,22%
2020	24,98%
2021	25,75%
2022 a 2041	26,52%

Art. 2º. Excepcionalmente no ano de 2016, o valor estabelecido na legislação municipal para amortização do déficit atuarial, tendo por base as alíquotas estabelecidas pela lei municipal 3.631, de 2007, com a redação dada pela presente lei, poderá ser parcialmente pago em parcelas mensais e complementado com aporte anual, devendo a totalidade do repasse, cobrindo todo o valor correspondente às alíquotas dos meses de janeiro a dezembro de 2016, mais o aporte anual complementar, ser efetuado até 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Revoga-se o art. 4º da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Ubá, MG, 05 de dezembro de 2016.


Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá